



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 100/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MS - MIGLIORINI E SILVA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MS MIGLIORINI E SILVA LTDA – ME**, CNPJ. n° 16.875.447/0001-44, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 575, na cidade de Rosana, Estado de SP, neste ato representada por seu sócio **Sr. Elieber Monteiro Migliorini**, portador do CPF 073.605.468-50 e do RG 8.458.593/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 023/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Aquisição de material para construção (de P-V), para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) n° 023/2013:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unit.	Preço Total
2	Parafuso alto perfurante com para fixar forro PVC (2,5X½)	Unid.	6200	0,11	682,00
7	Parafuso Francês UNC com Porca 3x1/4" Zincado Branco	Unid.	335	0,44	147,40
9	Parafuso Francês UNC com Porca 5x1/4" Zincado Branco	Unid.	160	0,57	91,20
11	Parafuso Francês UNC com Porca 6x5/16" Zincado Branco	Unid.	186	0,99	184,14
16	Parafuso para telha com arruela 5/16" x 110mm	Unid.	1760	0,47	827,20
18	Parafuso sextavado Ø½X2" com porca e aruela	Unid.	620	1,19	737,80
20	Perfil "L" 1" x 3/16", barra de 6,00 m.,	Unid.	101	41,90	4.231,90
25	Perfil de PVC para forro., modelo meia cana, tipo acabamento moldura., altura aparente 25 mm, altura total 40 mm, largura 25 mm, a BA superior 25 mm, barra com 6 m.,	Unid.	296	16,00	4.736,00
27	Pia de marmore sintético 0,55X1,20 m sem gabinete	Unid.	12	84,50	1.014,00
28	Pia Inox de 1,50x0,55 m com Gabinete em aço e gaveteiro acoplado para cozinha.,	Unid.	24	514,00	12.336,00
39	Porta de Correr de 2,00x2,10 m em Ferro	Unid.	7	664,00	4.648,00





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

40	Porta Laminada 0,60x2,10 m em Ferro	Unid.	31	127,00	3.937,00
42	Porta Laminada 0,80x2,10 m em Ferro	Unid.	46	119,00	5.474,00
47	Prego 12x12 de Ferro polido com cabeça	Kg	96	7,60	729,60
49	Prego 13x15 de Ferro polido com cabeça	Kg	79	7,50	592,50
51	Prego 15x15 de Ferro polido com cabeça	Kg	114	7,50	855,00
52	Prego 15x21 de Ferro polido com cabeça	Kg	92	7,35	676,20
53	Prego 15x21 de Ferro polido Sem cabeça	Kg	10	7,80	78,00
54	Prego 17x21 de Ferro polido com cabeça	Kg	156	6,19	965,64
55	Prego 17x27 de Ferro polido com cabeça	Kg	152	6,00	912,00
56	Prego 18x24 de Ferro polido com cabeça	Kg	118	6,00	708,00
57	Prego 18x27 de Ferro polido com cabeça	Kg	104	6,00	624,00
58	Prego 19x27 de Ferro polido com cabeça	Kg	74	6,00	444,00
59	Prego 19x36 de Ferro polido com cabeça	Kg	69	6,00	414,00
60	Prego 22x42 de Ferro polido com cabeça	Kg	48	6,00	288,00
61	Prego 22x48 de Ferro polido com cabeça	Kg	40	6,00	240,00
67	Reparo original para valvula de descarga Docol de baixa pressão 1.1/2" - completo	Unid.	108	24,30	2.624,40
76	Tanque 53,5x51cm de 19 litros em louça com coluna	Unid.	10	265,00	2.650,00
82	Tela soldada em aço galvanizado malha 150 x 50mm fio 12 AWG	m²	900	10,95	9.855,00
86	Telha de fibra de cimento 1.530x1.100x6 mm	Unid.	360	23,40	8.424,00
95	Telha transparente em fibra de vidro modulada 51mm Largura util 1,05 largura total 1,10 m com 2.440x1.10m	Unid.	18	53,50	963,00
99	Trageta fio redondo em aço modelo 81098 de 51mm	Unid.	72	1,95	140,40
100	Trageta fio redondo em aço modelo 81098 de 63mm	Unid.	74	2,15	159,10
101	Vassoura de aço(com cabo) com regulagem para limpeza de folha, gramas e outros	Unid.	112	12,20	1.366,40
106	Vitrô de Basculante de 1,50x1,00 m	Unid.	22	139,00	3.058,00
108	Vitrô de Correr de 1,20x1,00 m	Unid.	22	100,00	2.200,00
109	Vitrô de Correr de 1,50x1,00 m	Unid.	26	109,00	2.834,00
110	Vitrô de Correr de 2,00x1,00 m	Unid.	27	160,00	4.320,00
				<b>Total Geral R\$</b>	<b>85.167,88</b>

## DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde até 31/12/2013.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 02, 07, 09, 11, 16, 18, 20, 25, 27, 28, 39, 40, 42, 47, 49, 51 ao 61, 67, 76, 82, 86, 95, 99, 100, 101, 106 e do 108 ao 110**, totalizando o valor de **R\$ 85.167,88 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais, e oitenta e oito centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013: Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (302); Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (364); Manutenção dos Serviços da Divisão de Planejamento – Func. Prog: 041210004.2.008 339030 (415); Manutenção do Cartório Eleitoral – Func. Prog:**



3

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog; 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços de Contabilidade – Func. Progr: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançadoria – Func. Prog: 041290006.2.012 339030 (638); Manutenção dos Serviços de Creches – Func. Prog: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar – Func. Progr: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão da Cultura – Func. Prog: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Progr: 278130015.2.023.339030 (1378); Manutenção da Agricultura – Func. Prog: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Terminal rodoviário – Func. Prog: 267820018.2.34 339030 (2015); Manutenção dos Serviços Funerários – Func. Prog: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins – Func. Prog: 154510018.2.030 339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. De Obras – Func. Prog: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. Da Criança e Adolescente – Func. Prog: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog: 103020022.2.040 339033 (2408); Manutenção; Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog: 103040022.2.041 339033 (2529).

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

## PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

## PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **07/03/2013 a 31/12/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

*[Handwritten initials]*

*[Stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, ARQUIVADO, DEPTO. JURIDICO]*

*[Handwritten initials]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

**CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 023/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

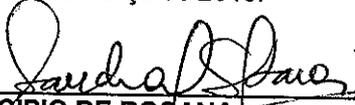
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 06 de março de 2013.

  
MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
MS MIGLIORINI E SILVA LTDA – ME

Eleber Monteiro Migliorini  
Sócio  
CPF 073.605.468-50  
RG 8.458.593/SSP-SP  
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

